



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

14 MAR 2022

PROTOCOLO
Nº 32 / 2022

Vassouras, 14 de março de 2022.

OFÍCIO PMV/GP Nº 139/2022

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 025/2022.

Ref.: Projeto de Lei que Altera o §7º do artigo 6º da Lei nº 2.963, de 09 de março de 2018, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Altera o §7º do artigo 6º da Lei nº 2.963, de 09 de março de 2018, e dá outras providências., devidamente acompanhado da Mensagem nº 025/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 025/2022

Vassouras, 14 de março de 2022.

Ao Exmo. Senhor

José Maria Vaz Capute

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Altera o §7º do artigo 6º da Lei nº 2.963, de 09 de março de 2018, e dá outras providências.

O auxílio aluguel social é subsídio de especial importância para a população de baixa renda que se encontra em situação habitacional de emergência.

Consideram em situação habitacional de emergência as famílias que precisam ser removidas de suas casas, que oficialmente foram condenadas pela Defesa Civil. Casos em que há o risco iminente, não só da saúde, mas da vida, das pessoas que residem naquele imóvel.

A necessidade de aumento do prazo do contrato do auxílio aluguel social se dá pela responsabilidade do Município com as famílias removidas da área de intervenção, através de Ordem Judicial no Processo Cível de nº 000783-64.2015.8.19.0065, em tramite na 1ª Vara desta Comarca.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N.º, DE DE DE 2022.

**ALTERA O §7º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº
2.963, DE 09 DE MARÇO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera o §7º do artigo 6º da Lei nº 2.963, de 09 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º- *Omissis.*

(...)

§7º - Nos casos específicos a que alude o processo cível de nº 000783-64.2015.8.19.0065, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Vassouras/RJ, visando o respeito ao cumprimento da ordem judicial emanada deste feito, fica autorizada a prorrogação do aluguel social pelo período de manutenção da decisão supracitada, não sendo extensível tal prorrogação para nenhum outro pleito ou caso cotidiano, por mais similar que possa ser.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 14 de março de 2022.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito